



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1172, DE 10 DE JANEIRO DE 2003.

Acrescenta e modifica dispositivos à Lei nº 1042, de 20 de janeiro de 2002, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2002”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art 1º O inciso I e o Parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 1042, de 20 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I – a abrir créditos suplementares dentro de uma mesma categoria, de uma categoria para outra e de um órgão para outro, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita prevista para o exercício, ficando assegurada a suplementação orçamentária para a Assembléia Legislativa, no valor de R\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões e cento e cinquenta mil reais), e para o Tribunal de Contas do Estado, no valor de R\$ 7.020.000,00 (sete milhões e vinte mil reais), conforme especificado abaixo, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

CRÉDITO ADICIONAL		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Assembléia Legislativa			33.150.000,00
0101.011221020.2063	Administração de recursos humanos	3190.1100	00	27.956.889,08
		3190.1300	00	5.193.110,92
				33.150.000,00
	Tribunal de Contas do Estado			7.020.000,00
	Atividades do Tribunal de Contas			
0201.011221020.2100		3390.9300	00	116.000,00
0201.0112210202100	Pagamento de pessoal e encargos sociais	3190.0100	00	246.000,00
		3190.0300	00	78.000,00
		3190.1100	00	6.150.000,00
		3190.1300	00	430.000,00
				6.904.000,00

.....



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar a projeto/atividade dependerá de constar, na unidade orçamentária a que se refere, o grupo de despesa necessário à sua classificação, ficando excluídos do limite autorizado no inciso I os créditos suplementares abertos de acordo com o disposto no inciso III.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso III ao artigo 9º da Lei nº 1042, de 20 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....”

III – a abrir créditos suplementares, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964, para cumprimento de acordos e convênios não previstos ou com insuficiência de dotação no orçamento geral do Estado, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 29 de janeiro de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de janeiro de 2003.

Deputado Nataniel Silva
Presidente